



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de maio de 2016

Ano III | Edição nº 634

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 5 |
| Secretaria de Negócios Jurídicos | 6 |
| Atos Administrativos | 6 |
| Despacho | 6 |
| PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO | 7 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Contratos | 7 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de maio de 2016

Ano III | Edição nº 634

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º. 3.337

“Revoga integralmente a Lei n.º. 3.078, de 2 de janeiro de 2013, parcialmente a Lei n.º. 2.766, de 23 de abril de 2009, recria as Secretárias de Governo, Educação, Saúde e dos Negócios Jurídicos na estrutura da Administração Direta do Município de Viradouro, os cargos de Secretários Municipais, e dá outras providências relacionadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Esta lei revoga a Lei n.º. 3.078, de 2 de janeiro de 2013, os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 3.º. da Lei n.º. 2.766, de 23 de abril de 2009, cria as Secretárias de Governo, Educação, Saúde e dos Negócios Jurídicos na estrutura da Administração Direta do Município de Viradouro e os cargos de Secretários Municipais.

Art. 2.º. Às Secretarias de Governo, Educação, Saúde e dos Negócios Jurídicos compete, precipuamente, sob a supervisão do Prefeito Municipal, definir as diretrizes político-administrativas do Poder Executivo do Município de Viradouro.

Parágrafo único. As diretrizes político-administrativas compreendem o conjunto de decisões que nortearão a execução das competências e atribuições das Divisões e Seções Municipais.

Art. 3.º. A Secretaria de Governo estabelecerá as diretrizes político-administrativas das seguintes unidades administrativas:

I – Divisão de Administração;

- II - Divisão de Finanças e Orçamento;
- III – Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado;
- IV – Divisão de Patrimônio;
- V – Divisão de Esportes e Lazer;
- VI – Divisão de Cultura e Turismo;
- VII – Divisão de Obras e Serviços;
- VIII – Divisão de Promoção e Assistência Social;
- IX – Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- X – Divisão de Indústria e Comércio;
- XI - Divisão de Trânsito

Art. 4.º. A Secretaria de Educação estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão de Ensino e Seções que a integram.

Art. 5.º. A Secretaria de Saúde estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão de Saúde e Seções que a integram.

Art. 6.º. A Secretaria dos Negócios Jurídicos estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão Jurídica e Seções que a integram.

Art. 7.º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Secretário Municipal.

Art. 8.º. Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município através de Portaria que indicará, necessariamente, a Secretaria a que estará lotado o nomeado.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal deverá, simultaneamente, desincompatibilizar-se do seu cargo efetivo.

Art. 9.º. São atribuições do cargo de Secretário Municipal:

I - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais definidas pelo Prefeito Municipal;

II - Coordenar as ações de representação e o relacionamento político e institucional do Governo Municipal, em matéria de sua área de competência, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de maio de 2016

Ano III | Edição nº 634

Página 3 de 7

níveis estadual e federal e com a sociedade;

III - Coordenar o relacionamento do Governo, em matéria de sua área de competência, com as lideranças políticas do Município, com a Câmara Municipal, com a Assembléia Legislativa Estadual e com o Congresso Nacional;

IV - Acompanhar a atividade legislativa de interesse de sua área de competência;

V - Definir as diretrizes político-administrativas que nortearão a execução das competências e atribuições das Divisões e Seções que integram a Secretaria;

VI - Nomear servidor efetivo ou em comissão a ser lotado na respectiva Secretaria e exonerá-lo, nas hipóteses do art. 33 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010;

VII - Decidir, em última instância no âmbito da respectiva Secretaria, as questões que lhes forem submetidas;

VIII - Rever, revogar, anular, convalidar ou ratificar, ex officio, de forma motivada, os atos praticados pelos servidores que integram a estrutura da Secretaria;

IX - Expedir atos normativos sobre matéria de sua competência e sobre a organização de procedimentos administrativos que lhe devam ser submetidos, obrigando a seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

X - Conhecer e decidir sobre quaisquer requerimentos dos servidores que estejam lotados na respectiva Secretaria.

Parágrafo único. É atribuição específica do Secretário dos Negócios Jurídicos receber as citações, intimações e notificações expedidas nos autos de processos judiciais que tenham o Município de Viradouro como parte ou interessado.

Art. 10. É requisito para investidura no cargo de Secretário Municipal a formação em curso de nível superior.

§ 1º. O Secretário dos Negócios Jurídicos deve, necessariamente, ter formação em ciências jurídicas e ser registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2. O Secretário da Educação deve necessariamente ter formação na área da Educação e experiência mínimas

de 5 anos no magistério público.

Art. 11. As relações jurídico-administrativas dos Secretários Municipais serão regidas pela Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010.

Art.12. Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art.13.Os Secretários Municipais serão os ordenadores das despesas correspondentes às respectivas Secretarias e unidades administrativas que as integrem.

§ 1º. As ordens de despesas serão submetidas pelos Secretários de Educação, Saúde e dos Negócios Jurídicos ao Secretário de Governo, que avaliando a situação econômico-financeira do Município, poderá obstar a realização da despesa.

§ 2º. Não obstada e sendo liquidada a despesa, a subscrição dos documentos necessários ao pagamento, inclusive cheques, ficarão a cargo do Secretário Municipal que ordenou a despesa e do Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo do Município será o ordenador das despesas correspondentes ao seu Gabinete e unidades administrativas que o integrem.

Parágrafo único. Liquidada a despesa correspondente ao Gabinete, a subscrição dos documentos necessários ao pagamento, inclusive cheques, ficarão a cargo do Prefeito e do do Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento.

Art. 15. Na ausência temporária, a qualquer título, de Secretário Municipal por mais de 7 (sete) dias, o Chefe do Poder Executivo nomeará Secretário Municipal Interino.

§ 1º. Sem prejuízo da remuneração do Secretário Municipal, salvo afastamento para tratar de assunto particular, o Secretário Municipal Interino, se detentor de cargo efetivo na Administração Direta do Município de Viradouro, terá direito a diferença entre a remuneração de seu cargo com a do cargo de Secretário Municipal, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 2º. Sem prejuízo da remuneração do Secretário Municipal, salvo afastamento para tratar de assunto particular, o Secretário Municipal Interino, quando não for egresso de cargo efetivo na Administração Direta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de maio de 2016

Ano III | Edição nº 634

Página 4 de 7

do Município de Viradouro, perceberá a remuneração correspondente ao cargo de Secretário Municipal, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº. 3.078, de 2 de janeiro de 2013 e os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 3º. da Lei nº. 2.766, de 23 de abril de 2009.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 17 de maio de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WJZJMBZN

LEI Nº 3.338

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros para pagamento à vista de débitos tributários e não tributários e dá outras providências.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2015, originários de tributos, tarifas e preços públicos, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, poderão ser pagos à vista, por exercício, até 30 de dezembro de 2016, com anistia total de juros moratórios e multas.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de contribuintes que tenham débitos correspondentes a mais de um exercício, estes poderão ser quitados por exercícios, desde que para cada exercício a quitação seja total.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, os contribuintes que estejam respondendo a processos administrativos ou judiciais, nos quais estejam contestando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito e quitá-lo integralmente.

ARTIGO 3º - O saldo devedor remanescente de débito objeto de parcelamento poderá ser alcançado pelos benefícios desta Lei, observada as disposições do artigo 4º.

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, a título de juros moratórios e multas.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Os efeitos desta Lei estendem-se aos débitos junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 17 de maio de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: Y663SVES

LEI Nº 3.339

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.944,00(vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.944,00(vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), para aquisição de móveis escolares, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1082.0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de maio de 2016

Ano III | Edição nº 634

Página 5 de 7

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 25.944,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 25.944,00, será utilizado o excesso de arrecadação, repassado pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de maio de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 2A7+KMXL

LEI Nº 3.340

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.320,05 (dezesesseis, trezentos e vinte reais e cinco centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.320,05 (dezesesseis, trezentos e vinte reais e cinco centavos), para aquisição de Brinquedo Escolar, mediante repasse do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2080.0000 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
16.320,05

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação, valor advindo de recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de maio de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: Y9MJYDWG

Decretos

DECRETO Nº 5.028

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.944,00(vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais) – LEI Nº 3339/2016.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.339, de 17 de maio de 2016, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.944,00(vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), para aquisição de móveis escolares, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1082.0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 25.944,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 25.944,00, será utilizado o excesso de arrecadação, repassado pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de maio de 2016

Ano III | Edição nº 634

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de maio de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: MJJTSFT3

DECRETO Nº 5.029

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.320,05 (dezesesseis, trezentos e vinte reais e cinco centavos) – LEI Nº 3340/2016.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.340, de 17 de maio de 2016, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.320,05 (dezesesseis, trezentos e vinte reais e cinco centavos), para aquisição de Brinquedo Escolar, mediante repasse do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2080.0000 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
16.320,05

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º do presente decreto, será utilizado o excesso de arrecadação, valor advindo de recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de maio de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VZCYHGS1

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 2016/208 Manifesto-me de acordo com a parte dispositiva do parecer do seguimento Pareceres Administrativos. Em atenção ao despacho inaugural dos autos, encaminhe-se o expediente ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para deliberação, consignando que, após deliberação, os autos deverão ser encaminhados à Seção de Tributação para que o requerente seja informado da decisão. Viradouro/SP, segunda-feira, 16 de maio de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QIVZLGMQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de maio de 2016

Ano III | Edição nº 634

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Contratos

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE MAIO DE 2016.

CONTRATO Nº 001/2016.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

CONTRATADO: RAFAEL ODENIQUE JARDIM - ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 14/05/2016

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/05/2017

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 17 DE MAIO DE 2016.

FABIANA LOURENÇO DDA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Código Localizador: B/H9CJZ7